





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Itaara  
Gabinete do Prefeito

5.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

**Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações**

**1. Dos Direitos:**

Do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2. Das Obrigações:**

Do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do

contrato.

c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;

d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os

projetos

Do **CONTRATADO**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

f) Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;

g) Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

**Cláusula Sétima - Dos Prazos**

O prazo para execução do objeto contratado é de **90 (noventa) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários de obra, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Oitava: Das Alterações Contratuais**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiros, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**Cláusula Nona: Do Recebimento do Objeto**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

**Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**11.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**11.2** O presente contrato não sofrerá reajuste.

**Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**13.1** - advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Itaara  
Gabinete do Prefeito

**13.2** - multa de 0,5% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

**13.3** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**13.4** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Cláusula Décima Segunda - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

**14.1** Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**14.2** Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**14.3** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;

**14.4** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização do Contrato**

Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada. Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor **Eduardo David Lucca da Cunha**, Engenheiro, mat. 1272-6, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

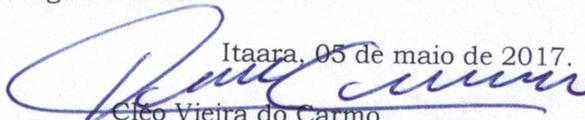
- 8.666/93;
- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Gerais**

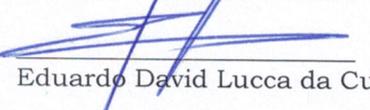
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral  
Em: 08/05/2017.  
\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

Itaara, 05 de maio de 2017.  
  
Cleo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal de Itaara  
Contratante  
A. J. Freitas Construções Ltda - EPP  
Contratado

Anuente Fiscal do Contrato:

  
Eduardo David Lucca da Cunha